



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 356 / 2018 de 11 / 07 / 2018

Encaminhado à Presidência da Câmara em ___ / ___ / ___

Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em 11 / 07 / 2018

Chambela
Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em ___ / ___ / ___

Secretaria

Decreto Legislativo Nº _____ / _____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº _____ / _____

Lei Nº complementar nº 010/2018

Prestação de Contas de _____

Interessado: Executivo

Data do Documento: 11 / 07 / 2018

Ofício / Solicitação Nº 221 / 2018 de 11 / 07 / 2018

Assunto: "Altera a Lei Complementar nº 010/2008 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e dá outras providências".

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e 18, nesta Secretaria, eu, Comanda Chambela Oliveira Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêm



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/221/2018

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Sandro Araújo Gorini

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 11/07/2018

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto

Protocolo Nº 386/18
Em 11 / 07 / 2018
Ass. [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2018

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, o qual tem por objetivo a alteração da Lei Complementar Municipal nº 10/2008, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES com a finalidade de adequação dos Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência. Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



servidores para o preenchimento destes, conforme já pacificado jurisprudencialmente.

Desta forma, considerando ainda que a partir do ano de 2019 o Município de Dorés do Rio Preto passará a realizar licenciamento ambientais de impacto local, tal reestruturação fará com que o serviços prestado por este órgão sejam mais céleres e eficientes, consequentemente a população será diretamente beneficiada por tais atos.

Neste contexto, pretende-se com o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa, na mesma linha de continuidade do esforço de atualização e contemporaneidade empreendido, o aperfeiçoamento da estrutura administrativa, com melhor especialização das competências de órgãos e entidades, de maneira a evitar duplicidades e superposições, visando o aumento da eficiência, a elevação da capacidade técnica e gerencial e ampliar, cada vez mais, a eficácia e a oferta da prestação devida à população, assim como o melhor gerenciamento da Cidade.

Dorés do Rio Preto-ES, 11 de julho de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

*Vereador **SANDRO ARAÚJO GORINI***

Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

"Altera a Lei Complementar nº010/2008, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 22, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64,65, 66,67,68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- . Gabinete do Prefeito;

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- . Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- . Secretaria Municipal de Planejamento
- . Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- . Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- . Secretaria Municipal de Educação;
- . Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- . Secretaria Municipal de Agricultura;
- . Secretaria Municipal de Ação Social;
- . Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 22 - As atividades da Área de e Oficina e Garagem são as seguintes:

- a) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças dos veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;
- c) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgãos, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Administração e Finanças, Saúde e Saneamento, Planejamento, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo e Ação Social;
- d) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;
- e) A elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos;
- f) A regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura, junto aos órgãos competentes;
- g) A organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina;
- h) A proposição para reconhecimento à sucata de veículos ou peças considerados inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- i) A execução de outras atividades correlatas.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Agricultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Agricultura.

Art. 58 - As atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, serão executadas através das seguintes Divisões e Áreas:

- I** - Divisão Administrativa;
 - Área de Apoio Agropecuário

SUBSEÇÃO I Da Área de Apoio Agropecuário

Art. 60 - As atividades da Área de Apoio Agropecuário são as seguintes:

- a)** Articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município;
- b)** A elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- c)** A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do Município;
- d)** O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- e)** A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;
- f)** A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do Município;





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- g) A implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- h) A organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- i) A assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanentes, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte e à demais culturas desenvolvidas no Município;
- j) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município, em articulação com órgãos de ação social municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;
- k) A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- l) A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- m) A identificação das áreas prioritárias do município para efeito da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- n) O planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- o) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle referentes ao serviço social, desenvolvimento comunitário, e controle e coordenação de creches.

Art. 62 - As atividades da Secretaria Municipal de Ação Social serão executadas através das seguintes divisões e áreas:





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I** – Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social;
- Área de Coordenação de Programas Assistenciais;
 - Área de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I

Da Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social

Art. 63 - As atividades da Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social são as seguintes:

- a) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) A execução de levantamentos socioeconômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando à aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da comunidade;
- d) Atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- e) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- f) O apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- g) A orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- h) A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- i) A promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do municípios;





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- j) O estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- k) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- l) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Da Área de Coordenação de Programas Assistenciais

Art. 64 - As atividades da Área de Coordenação de Programas Assistenciais são as seguintes:

- a) O desenvolvimento de programas que visem cumprir metas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente aos idosos, aos desempregados, aos imigrantes e aos deficientes físicos, nos sentidos de contribuir para o atendimento de suas necessidades como garantia de seus direitos sociais e outros;
- c) A atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- d) A orientação e a assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias, com o objetivo de fornecer-las e garantir a sua representatividade;
- e) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Área de Apoio Administrativo

Art. 65 - As atividades da Área de Apoio Administrativo são as seguintes:

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dorés do Rio Preto – ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) Cadastrar os vendedores ambulantes, barraqueiros, donos de quiosques e artesões em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- b) A execução e o levantamento socioeconômico das comunidades, bem como as análises para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de classes, igrejas, escolas, clubes de serviços e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e outros indispensáveis à implantação de atividades para resolução dos problemas da comunidade;
- d) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- e) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 66 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 67 - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente;
- II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
- III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
- IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;
- V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 68 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I – Divisão de Meio Ambiente

SEÇÃO I

Divisão de Meio Ambiente

Art. 69 - As atividades da Divisão de Ações Programáticas em Meio Ambiente são as seguintes:

Art. 70 - As atividades da Área de Meio Ambiente são as seguintes:

- a) A proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- b) A organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
- c) A efetividade de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural;
- d) A elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no município;





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- f) A promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- g) A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental;
- h) A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- i) A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- j) A execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 71 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I** - Provimento dos respectivos cargos de chefia;
- II** - Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III** - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV** - Instrução às Chefias e encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA

Art. 72 - São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Secretários e Chefes de Divisão, exercer as atividades atribuídas através da presente Lei, respectivamente e especificamente:

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000
- Dorés do Rio Preto - ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I** - Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;
- II** - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- III** - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- IV** - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- V** - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;
- VI** - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- VII** - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;
- VIII** - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetos da unidade que pertence;
- IX** - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- X** - Appreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;
- XI** - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ENCARREGADOS DE ÁREA

Art. 73 - São responsabilidade comuns dos encarregados pelas áreas de trabalho instituídas nesta Lei, a execução das atividades correlatas, respectivamente e especificamente:

- I** - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinente;

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dores do Rio Preto – ES





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas na área, visando a melhoria de desempenho;

IV - Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional;

V - Propiciar aos demais servidores de sua área de trabalho, o desenvolvimento de noções e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;

VI - Fornecer subsídios, quando solicitados, para elaboração da escala de férias dos servidores municipais.

TÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 74 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme anexos II.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo dos responsáveis pelas áreas e pelas turmas de trabalho.

Art. 75 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os Chefes de Divisão e os Encarregados de Áreas são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Diretor de Departamento do órgão correspondente.

Art. 76 - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo e carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções;

Art. 78 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Art. 2º Serão acrescentados os artigos 79, 80 e 81 à Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008 e, terão a seguinte redação:

Art. 79 - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 80 - A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 3º Os anexos I e II da Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008, terão sua redação altera conforme disposto nos mesmos.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

1 – GABINETE DO PREFEITO:

- I – Secretaria de Chefia de Gabinete**
 - Área de Assistência ao Gabinete

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I – Divisão de Compras**
 - Área de Almoxarifado e Patrimônio
 - Área de Oficina e Garagem
- II – Divisão de Finanças**
- III – Divisão de Contabilidade**
- IV – Divisão de Recursos Humanos**
 - Área de Expediente e Serviços Diversos
- V – Divisão de Tributação**

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Convênios
 - Área de Projetos

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Apoio Administrativo
- II – Divisão de Cultura, Esporte e Turismo**
 - Regente Musical





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- I – Divisão de Obras**
 - Área de Interior
 - Área de Serviços Urbanos

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I – Divisão de Educação Infantil**
- II – Divisão de Ensino Fundamental**
- IV – Divisão Administrativa**
 - Área de Merenda Escolar
 - Área de Transporte Escolar

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

- I – Divisão de Ações Programáticas na Área da Saúde**
 - Área de Coordenação de Programas de Saúde
 - Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - Área de Apoio Administrativo

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Apoio Agropecuário

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- I – Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social**
 - Área de Coordenação de Programas Assistenciais
 - Área de Apoio Administrativo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I – Divisão de Meio Ambiente**





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor	Distribuição
Secretário	09	CC-1	3.611,82	Nas Secretarias Municipais
Secretário Chefe de Gabinete	01	CC-1	3.611,82	Gabinete do Prefeito
Chefe de Divisão	16	CC-2	1.917,87	05 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras 04 - Sec. de Educação 01 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Ação Social 01 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 01 - Sec. Municipal de Meio Ambiente
Regente Musical	01	CC-4	1.550,47	01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
Encarregado de Área	18	CC-3	1.095,91	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 02 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 02 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Ação Social



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

g) organização de seu governo e administração;

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1 – cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

(...)

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Municipal

Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

II – leis complementares;

Documental



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Seção III

Artigo 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Art. 71. Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, atende aos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

D. P. Municipal



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dorcas do Rio Preto-ES, 11 de julho de 2018.

CPimentel

Dr^a. Christiane Rios Pimentel
Procuradora Municipal



Parecer Contábil

Parecer n° 030/2018

Processo Administrativo n° 2713/2018

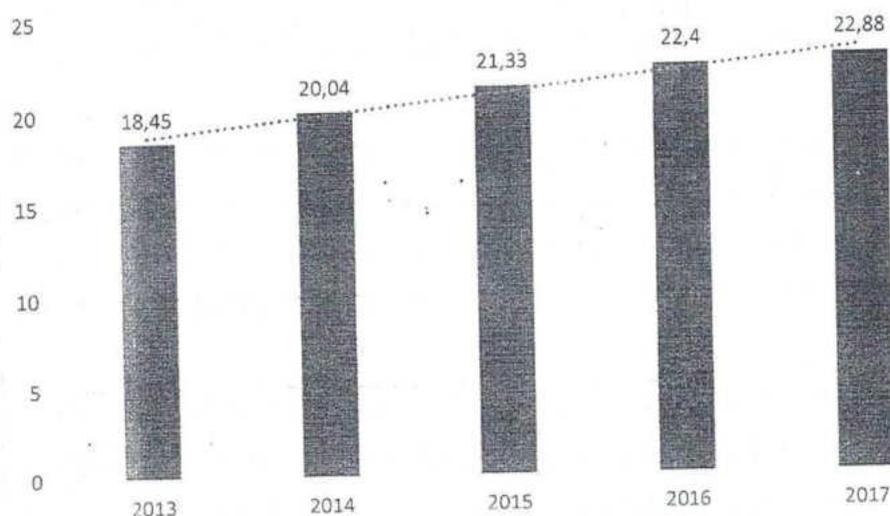
Ao Gabinete do Prefeito

Referência: Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dorés do Rio Preto-ES

1. Consiste os autos de solicitação de Parecer Contábil acerca de estudo de impacto financeiro orçamentário pertinente à Desvinculação das ações do Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Instituição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Dorés do Rio Preto-ES.
2. Para subsidiar e elucidar nossa manifestação e parecer contábil, juntamos aos autos Relatório Macroeconômico do crescimento da Receita Corrente Líquida-RCL dos últimos cinco anos do Município de Dorés do Rio Preto-ES evidenciado no gráfico abaixo, e uma estimativa de crescimento para os anos futuros tanto na RCL quanto nos Gastos de pessoal em anexo.



Evolução RCL



3. Referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal no período de 2017, atingiu o percentual total de 49,56%, Poder Executivo Consolidado.
4. O conhecimento e a adoção de um cenário macroeconômico são requerimentos centrais no cálculo do crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL. É importante recorrer à índices de variáveis relevantes para melhor qualificar essa afirmação.
5. Analisando os índices apresentados, podemos verificar que os indicadores apontam para uma evolução na economia municipal, o saldo da RCL de 2013 passou de R\$ 18.489.680,25 para R\$ 22.888.458,63 em 2017 em 05 anos, uma aumento de 23,7904%, estatisticamente falando um aumento médio de 4,7580% anual.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Nossa análise foi feita em uma situação conservadora devido a economia nacional está abalada por uma crise, colocamos um percentual de 3% no crescimento da RCL anual e os gastos com pessoal no índice de 5%, preservando, assim, o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade com seus munícipes, lembrando que tais percentuais da RCL foram abaixo da média ponderada dos últimos 05 anos.
7. A tabela anexa, consiste em referencial proposto com a criação e instituição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Dores do Rio Preto e seus vencimentos, no qual será criado somente dois cargos comissionados, um de Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01 de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, pois o cargo de Biólogo está sendo solicitado através do processo nº 2231 para o plano de carreira do Município, conforme mensagem do projeto de Lei Complementar, lembrando que será excluído um cargo na estrutura administrativa que será o encarregado de Meio Ambiente pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura.
8. Diante dos cálculos apresentados neste relatório, é possível concluir que os planos, ora em análise, observa o disposto no o artigo 16 e 17 da LRF, pois prevê que a ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
9. Conclui-se ainda que a Receita Corrente Líquida do Município de Dores do Rio Preto, na sua média histórica teve um crescimento de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), porém a previsão de crescimento no exercício de 2018 e 2019 estimada pelo Governo Federal e de 4,50 e 4,25 nesta mesma ordem ao ano. Desta forma, prudentemente fizemos um possível aumento da folha de pagamento na ordem de 5%



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(cinco por cento) e um aumento da RCL Receita Correta Líquida de 3% (três por cento) ao ano.

10. Logo, considerando o número de servidores apresentados no Estudo de Lotação relativo ao projeto da Criação e Instituição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Dores do Rio Preto-ES, o município comporta perfeitamente o impacto financeiro gerado dentro das configurações aqui apresentadas, podendo, até durante o período 2017/2025, haver uma ampliação da atividade administrativa para atendimento de novas demandas necessárias à consecução dos fins da Administração Pública Municipal. Vale ressaltar que se por ventura ocorresse um desequilíbrio da economia nacional, estadual ou municipal o gestor fica livre de exoneração, por se tratar de cargos comissionados.
11. Segue em anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 2º semestre de 2017, conforme encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES, juntamente com tabelas de Evolução da RCL dos últimos cinco anos e progressão projetada da RCL e ajuste salarial de 2016-2025.

É o parecer.

Dores do Rio Preto - ES, 26 de Junho de 2018.



Alex Vargas

Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC-ES 018803/O

Impacto Financeiro - RCL 2016/2025

Rec. Cor. Líquida - 2017	22.888.458,63	Obrigações Patronais INSS	22,60%			
Cresc. Projetado RCL	3%	Obrig. Patronais IPREVDRP		limite	54,00	
Reajuste Projetado Folha	5%			Em 2017	49,56	
ANO	Previsão RCL	PC. ADM	EXCLUSÃO CARG	OB. PATR.	TOT. GERAL	% RCL
2016	22.403.484,36	0,00		-	-	-
2017	22.888.458,63	-		-	-	-
2018	23.575.112,39	73.544,88	14.575,60	13.327,06	72.296,34	0,31
2019	24.282.365,76	77.222,12	15.304,38	13.993,41	75.911,15	0,31
2020	25.010.836,73	81.083,23	16.069,60	14.693,08	79.706,71	0,32
2021	25.761.161,84	85.137,39	16.873,08	15.427,73	83.692,05	0,32
2022	26.533.996,69	89.394,26	17.716,73	16.199,12	87.876,65	0,33
2023	27.330.016,59	93.863,97	18.602,57	17.009,08	92.270,48	0,34
2024	28.149.917,09	98.557,17	19.532,70	17.859,53	96.884,01	0,34
2025	28.994.414,60	103.485,03	20.509,33	18.752,51	101.728,21	0,35
TOTAL DE CARGOS					2,00	


Alex Vargas
 Contador
 CRC-ES 018803/O-6
 TEL. (28) 99946-8309



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
 2º SEMESTRE DE 2017 - JULHO A DEZEMBRO DE 2017
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	839.964,78	955.068,81	943.891,19	964.624,54	1.143.593,87	1.057.284,72	1.092.259,14	1.113.151,46	1.131.908,86	1.095.593,59	1.145.264,75	1.532.112,70	15.009.818,41
Pessoal Ativo	709.908,97	822.460,50	811.585,70	833.589,98	1.023.142,11	891.943,72	935.939,26	979.055,55	982.028,66	961.179,20	1.006.733,50	1.386.471,90	11.344.049,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	130.055,81	132.708,31	132.305,49	131.034,56	120.451,76	165.341,00	156.309,88	134.095,91	149.880,20	129.414,39	138.531,25	145.640,80	1.665.769,36
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	130.055,81	132.708,31	132.305,49	131.034,56	120.451,76	165.341,00	156.309,88	134.095,91	149.880,20	129.414,39	138.531,25	145.640,80	1.665.769,36
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	130.055,81	132.708,31	132.305,49	131.034,56	120.451,76	165.341,00	156.309,88	134.095,91	149.880,20	129.414,39	138.531,25	145.640,80	1.665.769,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	709.908,97	822.460,50	811.585,70	833.589,98	1.023.142,11	891.943,72	935.939,26	979.055,55	982.028,66	961.179,20	1.006.733,50	1.386.471,90	11.344.049,05

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.888.458,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	22.888.458,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	11.344.049,05	49,56
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.359.767,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	11.741.779,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.123.799,89	48,60

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Interna Do Município. Emissão: 26/06/2018. às 13:30:41

Cleudinir José de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal

Jorge Luiz Nacari
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alex Vargas
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 CRC - ES 018803

Dalmo Costa Beber
 Contador
 CRC-ES 0161700-1

Luciane Terezinha P. Palacios
 Controladora do Município





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, autuei e numerei o presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 11 de julho de 2018.


AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 11 de julho de 2018.


AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 16 de julho de 2018.


AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018

“Altera a Lei Complementar nº 010/2008, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 010/2008, de Autoria do Executivo Municipal que altera a Lei Complementar nº 010/2008, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – que disponham sobre:

- a) **Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei para a Criação do Cargo de Biólogo.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Orgânica.

A Lei nº 010/2008, dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto.

O art. 12, da Lei nº 010/2008, estabelece que:

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

. Gabinete do Prefeito;

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL . Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

. Secretaria Municipal de Planejamento .

. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

. Secretaria Municipal de Educação;

. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

. Secretaria Municipal de Ação Social;

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei."

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 02 de agosto de 2018.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2018, às 19:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018 que "Altera a Lei Complementar nº 010/2018 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências". Em análise ao Projeto, a Comissão encontrou algumas dúvidas a serem sanadas pelo Poder Executivo. Desta forma, a Comissão decidiu e requereu que seja oficiado ao Poder Executivo para informar de qual é o percentual que está se atingindo atualmente a folha de pagamento em relação a receita do Município. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER PÓLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0326/2018 (GAB)

Dores do Rio Preto – ES, 20 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a lei Complementar nº 010/2008, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências".

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para a Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão requereu que fosse oficiado ao Poder Executivo para informar de qual é o percentual que está se atingindo atualmente com a folha de pagamento em relação a receita do Município.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que preste as informações requeridas, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO Nº 4307/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 21/09/2018




Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/303/2018.

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sandro Araújo Gorini

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao ofício enviado a este ente, referente ao índice atingido na folha de pagamento.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 25/09/2018

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 468/18
Em 25/09/2018
Ass. [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 4307/2018

À Divisão de Contabilidade,

Segue processo para que seja emitida as informações de acordo com a solicitação inicial.

Em, 24/09/2018.


Jorge Luiz Nacari
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Memorando nº 100/2018.

Dorés do Rio Preto – ES, 25 de Setembro de 2018.

**Da Divisão de Contabilidade Geral
Ao Gabinete do Prefeito**

Referência: Resposta do Ofício nº 326 da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES.

Prezado Senhor,

Conforme o que nós foi solicitado através do Processo nº 4307/2018 na Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto – ES e Ofício de nº 326/2018 da Câmara de Dorés do Rio Preto-ES, segue Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Consolidado Poder Executivo.

Informo ainda que o demonstrativo equivale ao mês de Agosto de 2018, sendo assim o mais recente.

Atenciosamente,


Alex Vargas
Chefe de Divisão Contábil
CRC-ES 018803



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL RELATÓRIO DA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018 – DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 010/2008 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, da Lei Orgânica diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal. O art. 66, IV da Lei Orgânica, diz que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, estando desta forma o projeto desprovido de qualquer vício de iniciativa. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER PÓLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2018, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira e Eclair Lopes de Souza, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 010/2008 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, da Lei Orgânica diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal. O art. 66, IV da Lei Orgânica, diz que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, estando desta forma o projeto desprovido de qualquer vício de iniciativa. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Bruno Viana Moreira, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPIRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2018, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interno

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Extraordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo foi aprovado em Turno Único por unanimidade e, em Sessão Extraordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 27 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

ATA DA 17ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES _ EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezessete horas, iniciava-se a décima sétima sessão legislativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto ES, sessão Extraordinária. Conferida a presença de todos, passou-se a ordem do dia. Projeto de Lei Ordinária nº 013/2018: "Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos secretários da administração municipal de Dorés do Rio Preto/ES, nos termos da art. 2º da Lei nº 812/2016 e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado com cinco votos a favor e quatro votos contra em turno único. Projeto de Lei Ordinária nº 014/2018: "Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, nos termos do art. 3º da Lei nº 813/2016 e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado com cinco votos a favor e quatro votos contra, em turno único. Projeto de Lei Ordinária nº 015/2018: "Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Presidente e dos vereadores da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, nos termos da art. 6º da Lei nº 811/2016 e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado com cinco votos a favor e quatro votos contra, em turno único. Emendas Modificativas nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018, 006/2018, 007/2018, 008/2018, 009/2018 e 010/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2018. Emendas aprovadas por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 008/2018: "Dispõe sobre a criação da Arquivo Público Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria a Sistema Municipal de Arquivos- SISMARQ". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei Complementar nº 010/2018: "Altera a Lei Complementar nº 010/2008 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Emendas Modificativas nº 001/2018 e 002/2018 ao Projeto de Lei ordinária nº 018/2018. Emendas aprovadas por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 018/2018: "Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dores do Rio Preto, 27 de setembro de 2018.

Maria Aparecida M. M. Vasconcelos

Eclair Lopes de Souza

Eder Polido Aguiar

Thiago Lopes Pessotti

Eudis Vimercati Morelli

Bruno Viana Moreira

Marlon Lourenço da Silva

Sebastião Nivaldo Alves

Sandro Araújo Gorini



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta foi remetido ao Executivo o Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2018 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 28 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0345/2018 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2018

Dores do Rio Preto – ES, 27 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2018, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 43881/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GERENTE DO PREFEITO
EM: 28/09/2018

SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO
EXECUTIVO N.º 010/2018**

"Altera a Lei Complementar nº010/2008, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 22, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito;

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- . Secretaria Municipal de Planejamento
- . Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- . Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- . Secretaria Municipal de Educação;
- . Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- . Secretaria Municipal de Agricultura;
- . Secretaria Municipal de Ação Social;
- . Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 22 - As atividades da Área de Oficina e Garagem são as seguintes:

- a) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças dos veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

- c) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgãos, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Administração e Finanças, Saúde e Saneamento, Planejamento, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo e Ação Social;
- d) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;
- e) A elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos;
- f) A regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura, junto aos órgãos competentes;
- g) A organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina;
- h) A proposição para reconhecimento à sucata de veículos ou peças considerados inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Agricultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Agricultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 58 - As atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, serão executadas através das seguintes Divisões e Áreas:

- I** - Divisão Administrativa;
 - Área de Apoio Agropecuário

SUBSEÇÃO I **Da Área de Apoio Agropecuário**

Art. 60 - As atividades da Área de Apoio Agropecuário são as seguintes:

- a)** Articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município;
- b)** A elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- c)** A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do Município;
- d)** O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- e)** A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;
- f)** A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

- g)** A implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- h)** A organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- i)** A assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanentes, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte e à demais culturas desenvolvidas no Município;
- j)** A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município, em articulação com órgãos de ação social municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;
- k)** A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- l)** A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- m)** A identificação das áreas prioritárias do município para efeito da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- n)** O planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- o)** A execução de outras atividades correlatas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 61- A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle referentes ao serviço social, desenvolvimento comunitário, e controle e coordenação de creches.

Art. 62- As atividades da Secretaria Municipal de Ação Social serão executadas através das seguintes divisões e áreas:

- I –** Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social;
- Área de Coordenação de Programas Assistenciais;
 - Área de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I

Da Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social

Art. 63 - As atividades da Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social são as seguintes:

- a) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) A execução de levantamentos socioeconômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando à aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da comunidade;
- d) Atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- e) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- f) O apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- g) A orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- h) A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- i) A promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do municípios;
- j) O estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

- k) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- l) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Da Área de Coordenação de Programas Assistenciais

Art. 64 - As atividades da Área de Coordenação de Programas Assistenciais são as seguintes:

- a) O desenvolvimento de programas que visem cumprir metas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente aos idosos, aos desempregados, aos imigrantes e aos deficientes físicos, nos sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades como garantia de seus direitos sociais e outros;
- c) A atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- d) A orientação e a assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias, com o objetivo de fornece-las e garantir a sua representatividade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

e) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Área de Apoio Administrativo

Art. 65 – As atividades da Área de Apoio Administrativo são as seguintes:

- a) Cadastrar os vendedores ambulantes, barraqueiros, donos de quiosques e artesões em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- b) A execução e o levantamento socioeconômico das comunidades, bem como as análises para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de classes, igrejas, escolas, clubes de serviços e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e outros indispensáveis à implantação de atividades para resolução dos problemas da comunidade;
- d) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- e) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 66-A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 67- No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente;
- II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
- III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
- IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;
- V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;
- XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;
- XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo

h v z'  



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 68A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I – Divisão de Meio Ambiente

SEÇÃO I

Divisão de Meio Ambiente

Art. 69 - As atividades da Divisão de Ações Programáticas em Meio Ambiente são as seguintes:

Art. 70 - As atividades da Área de Meio Ambiente são as seguintes:

- a) A proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- b) A organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
- c) A efetividade de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural;
- d) A elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

- e) A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no município;
- f) A promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- g) A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental;
- h) A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- i) A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- j) A execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 71 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento dos respectivos cargos de chefia;

II - Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

funcionamento;

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução às Chefias e encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA

Art. 72- São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Secretários e Chefes de Divisão, exercer as atividades atribuídas através da presente Lei, respectivamente e especificamente:

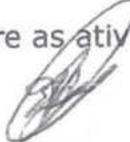
I - Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;

II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

IV - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;

V - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;

hik  



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

- VI** - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- VII** - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;
- VIII** - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetos da unidade que pertence;
- IX** - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- X** - Apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;
- XI** - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ENCARREGADOS DE ÁREA

Art. 73- São responsabilidade comuns dos encarregados pelas áreas de trabalho instituídas nesta Lei, a execução das atividades correlatas, respectivamente e especificamente:

- I** - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinente;
- II** - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas na área, visando a melhoria de desempenho;

IV - Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional;

V - Propiciar aos demais servidores de sua área de trabalho, o desenvolvimento de noções e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;

VI - Fornecer subsídios, quando solicitados, para elaboração da escala de férias dos servidores municipais.

TÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 74- Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme anexos II.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo dos responsáveis pelas áreas e pelas turmas de trabalho.

Art. 75 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os Chefes de Divisão e os Encarregados de Áreas são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Diretor de Departamento do órgão correspondente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 76- O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo e carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções;

Art. 78 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Art. 2º Serão acrescentados os artigos 79, 80 e 81 à Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008 e, terão a seguinte redação:

Art. 79- Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 80- A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpredo.es.gov.br

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 3º Os anexos I e II da Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008, terão sua redação altera conforme disposto nos mesmos.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 27 de setembro de 2018.

SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal

ÉDER POLIDO AGUIAR
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Wanderley, 366, 375, Centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

1 - GABINETE DO PREFEITO:

- I - Secretaria de Chefia de Gabinete
 - Área de Assistência ao Gabinete

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I - Divisão de Compras
 - Área de Almoxarifado e Patrimônio
 - Área de Oficina e Garagem
- II - Divisão de Finanças
- III - Divisão de Contabilidade
- IV - Divisão de Recursos Humanos
 - Área de Expediente e Serviços Diversos
- V - Divisão de Tributação

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- I - Divisão Administrativa
 - Área de Convênios
 - Área de Projetos

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

- I - Divisão Administrativa
 - Área de Apoio Administrativo
- II - Divisão de Cultura, Esporte e Turismo
 - Regente Musical



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Wanderley, 206, Centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

I - Divisão de Obras

- Área de Interior
- Área de Serviços Urbanos

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - Divisão de Educação Infantil

II - Divisão de Ensino Fundamental

IV - Divisão Administrativa

- Área de Merenda Escolar
- Área de Transporte Escolar

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

I - Divisão de Ações Programáticas na Área da Saúde

- Área de Coordenação de Programas de Saúde
- Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- Área de Apoio Administrativo

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

I - Divisão Administrativa

- Área de Apoio Agropecuário

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

I - Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social

- Área de Coordenação de Programas Assistenciais
- Área de Apoio Administrativo

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - Divisão de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel de Almeida, 100 - Centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor	Distribuição
Secretário	09	CC-1	3.611,82	Nas Secretarias Municipais
Secretário Chefe de Gabinete	01	CC-1	3.611,82	Gabinete do Prefeito
Chefe de Divisão	16	CC-2	1.917,87	05 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras 04 - Sec. de Educação 01 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Ação Social 01 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 01 - Sec. Municipal de Meio Ambiente
Regente Musical	01	CC-4	1.550,47	01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
Encarregado de Área	18	CC-3	1.095,91	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 02 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 02 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Ação Social

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 2018

"Altera a Lei Complementar nº010/2008, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dorcas do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 22, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- . Gabinete do Prefeito;

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- . Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- . Secretaria Municipal de Planejamento
- . Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- . Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- . Secretaria Municipal de Educação;
- . Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- . Secretaria Municipal de Agricultura;
- . Secretaria Municipal de Assistência Social;
- . Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 22 - As atividades da Área de Oficina e Garagem são as seguintes:

- a) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças dos veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;

c) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgãos, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Administração e Finanças, Saúde e Saneamento, Planejamento, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo e Assistência Social;

d) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;

e) A elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos;

f) A regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura, junto aos órgãos competentes;

g) A organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina;

h) A proposição para reconhecimento à sucata de veículos ou peças considerados inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

i) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Agricultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Agricultura.

Art. 58 - As atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, serão executadas através das seguintes Divisões e Áreas:

- I - Divisão Administrativa;
- Área de Apoio Agropecuário

SUBSEÇÃO I Da Área de Apoio Agropecuário

Art. 60 - As atividades da Área de Apoio Agropecuário são as seguintes:





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município;
- b) A elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- c) A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do Município;
- d) O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- e) A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;
- f) A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do Município;
- g) A implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- h) A organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- i) A assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanentes, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte e à demais culturas desenvolvidas no Município;
- j) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município, em articulação com órgãos de assistência social municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;
- k) A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- l) A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- m) A identificação das áreas prioritárias do município para efeito da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- n) O planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- o) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle referentes ao serviço social, desenvolvimento comunitário, e controle e coordenação de creches.

Art. 62 - As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão executadas através das seguintes divisões e áreas:

- I - Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social;
- Área de Coordenação de Programas Assistenciais;
- Área de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I

Da Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social

Art. 63 - As atividades da Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social são as seguintes:

- a) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) A execução de levantamentos socioeconômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando à aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da comunidade;
- d) Atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- e) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- f) O apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- g) A orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- h) A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- i) A promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do municípios;





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) O estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;

k) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;

l) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;

m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
Da Área de Coordenação de Programas Assistenciais

Art. 64 - As atividades da Área de Coordenação de Programas Assistenciais são as seguintes:

a) O desenvolvimento de programas que visem cumprir metas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente aos idosos, aos desempregados, aos imigrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades como garantia de seus direitos sociais e outros;

c) A atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;

d) A orientação e a assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias, com o objetivo de fornecer-las e garantir a sua representatividade;

e) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
Da Área de Apoio Administrativo

Art. 65 - As atividades da Área de Apoio Administrativo são as seguintes:

a) Cadastrar os vendedores ambulantes, barraqueiros, donos de quiosques e artesões em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

b) A execução e o levantamento socioeconômico das comunidades, bem como as análises para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de classes, igrejas, escolas, clubes de serviços e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e outros indispensáveis à implantação de atividades para resolução dos problemas da comunidade;

d) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;

e) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

Art. 67 - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente;
- II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
- III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
- IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;
- V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;
- XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;
- XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 68 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I - Divisão de Meio Ambiente

SEÇÃO I **Divisão de Meio Ambiente**

Art. 69 - As atividades da Divisão de Ações Programáticas em Meio Ambiente são as seguintes:

Art. 70 - As atividades da Área de Meio Ambiente são as seguintes:

a) A proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

b) A organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

c) A efetividade de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural;

d) A elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no município;

f) A promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;

g) A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental;

h) A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

i) A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;

j) A execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV **DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA** **ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 71 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I** - Provimento dos respectivos cargos de chefia;
- II** - Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III** - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV** - Instrução às Chefias e encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA

Art. 72 - São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Secretários e Chefes de Divisão, exercer as atividades atribuídas através da presente Lei, respectivamente e especificamente:

- I** - Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;
- II** - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- III** - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- IV** - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- V** - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;
- VI** - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- VII** - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;
- VIII** - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetos da unidade que pertence;





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - Apreçar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;

XI - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município.

TÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS
ENCARREGADOS DE ÁREA

Art. 73 - São responsabilidade comuns dos encarregados pelas áreas de trabalho instituídas nesta Lei, a execução das atividades correlatas, respectivamente e especificamente:

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinente;

II - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas na área, visando a melhoria de desempenho;

IV - Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional;

V - Propiciar aos demais servidores de sua área de trabalho, o desenvolvimento de noções e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;

VI - Fornecer subsídios, quando solicitados, para elaboração da escala de férias dos servidores municipais.

TÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 74 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme anexos II.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo dos responsáveis pelas áreas e pelas turmas de trabalho.

Art. 75 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os Chefes de Divisão e os Encarregados de Áreas são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Diretor de Departamento do órgão correspondente.

Art. 76 - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo e carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções;

Art. 78 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 2º Serão acrescentados os artigos 79, 80 e 81 à Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008 e, terão a seguinte redação:

Art. 79 - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 80 - A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 3º Os anexos I e II da Lei Municipal Complementar nº 010, de 18 de dezembro de 2008, terão sua redação altera conforme disposto nos mesmos.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES, 01 de outubro de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ORGANOGRAMA:

PREFEITO MUNICIPAL

1 – GABINETE DO PREFEITO:

- I – Secretaria de Chefia de Gabinete**
 - Área de Assistência ao Gabinete

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I – Divisão de Compras**
 - Área de Almoxarifado e Patrimônio
 - Área de Oficina e Garagem
- II – Divisão de Finanças**
- III – Divisão de Contabilidade**
- IV – Divisão de Recursos Humanos**
 - Área de Expediente e Serviços Diversos
- V – Divisão de Tributação**

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Convênios
 - Área de Projetos

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

- I – Divisão Administrativa**
 - Área de Apoio Administrativo
- II – Divisão de Cultura, Esporte e Turismo**
 - Regente Musical

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- I – Divisão de Obras**
 - Área de Interior
 - Área de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I – Divisão de Educação Infantil
- II – Divisão de Ensino Fundamental
- IV – Divisão Administrativa
 - Área de Merenda Escolar
 - Área de Transporte Escolar

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

- I – Divisão de Ações Programáticas na Área da Saúde
 - Área de Coordenação de Programas de Saúde
 - Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - Área de Apoio Administrativo

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- I – Divisão Administrativa
 - Área de Apoio Agropecuário

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social
 - Área de Coordenação de Programas Assistenciais
 - Área de Apoio Administrativo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I – Divisão de Meio Ambiente

ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor	Distribuição
Secretário	09	CC-1	3.611,82	Nas Secretarias Municipais



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<i>Secretário Chefe de Gabinete</i>	01	CC-1	3.611,82	Gabinete do Prefeito
Chefe de Divisão	16	CC-2	1.917,87	05 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras 04 - Sec. de Educação 01 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Assistência Social 01 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 01 - Sec. Municipal de Meio Ambiente
Regente Musical	01	CC-4	1.550,47	01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
Encarregado de Área	18	CC-3	1.095,91	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 02 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 02 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Assistência Social

